

Processo nº: 0002653-7/2018
 Requerente: DIMGC
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Recife, 21 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Secretário-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº ESMP 001/2018

Recife, 19 de fevereiro de 2018

INSTRUÇÃO NORMATIVA ESMP Nº 001/2018

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação de solicitações de inclusão de Atividades Extraordinárias no Plano Anual de Atividades da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco e dá outras providências.

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a função da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco de promover o desenvolvimento profissional e cultural dos membros da instituição, de seus auxiliares, funcionários e estagiários, assim como a melhor execução de seus serviços e racionalização de seus recursos materiais, conforme previsto no artigo 1º do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da ESMP/PE estabelece, dentre outras questões, a elaboração do Plano Anual de Atividades com base na identificação das necessidades de treinamento dos diversos órgãos/setores da Instituição;

CONSIDERANDO a realização bianual do Levantamento de Necessidade de Treinamento (LNT), onde os gestores dos diversos órgãos/setores da instituição têm a oportunidade de identificar e elencar, por ordem de prioridade, as suas necessidades de treinamento;

CONSIDERANDO que o Plano Anual de Atividades da ESMP/PE é elaborado observando as demandas presentes no LNT, o Planejamento Estratégico Institucional, as recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público e sugestões de outros órgãos colegiados de caráter nacional;

CONSIDERANDO a aprovação do Plano Anual de Atividades pelo Conselho Técnico Pedagógico da ESMP/PE e pelo Procurador Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução nº 146, de 21 de junho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público que determina que a Escola Superior informe o seu planejamento anual a Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar a inclusão de Atividades Extraordinárias no Plano Anual de Atividades da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º – A proposta para inclusão de atividades extraordinárias, quais sejam, as não constantes no Plano Anual de Atividades da ESMP/PE, deverá ser dirigida ao Diretor da Escola Superior do Ministério Público pelos gestores interessados, mediante preenchimento de formulário online próprio disponibilizado no site da ESMP na internet.

Art. 2º – A proposta deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data sugerida para a realização

da atividade, contendo a descrição resumida da finalidade, a justificativa da sua relevância institucional, o público alvo e se haverá algum custo relacionado.

Parágrafo Único - Quando se tratar de atividades que requeiram a contratação de profissional e/ou espaço físico, elaboração de material de divulgação pela Assessoria de Comunicação, divulgação e inscrição do evento, a proposta deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 dias.

Art. 3º – As propostas apresentadas serão encaminhadas ao Conselho Técnico Pedagógico da ESMP para deliberação, que, com base no interesse institucional, na disponibilidade orçamentária e na adequação ao cronograma de execução do Plano Anual de Atividades da ESMP/PE, decidirá se a atividade será incluída ou substituída por outra atividade constante do Plano ou não realizada.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, o Diretor da Escola Superior do Ministério Público poderá autorizar a inclusão da atividade extraordinária no Plano de Atividades da ESMP/PE, "ad referendum" do Conselho Técnico Pedagógico, observadas a conveniência, a oportunidade, o interesse institucional, disponibilidade orçamentária e o cronograma de execução do Plano Anual de Atividades da ESMP/PE.

Art. 4º – Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2018

Silvio José Menezes Tavares
 DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MPPE
 (Republicada por ter saído com incorreção)

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
 20º Procurador de Justiça Cível

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018

Recife, 20 de fevereiro de 2018

5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da CF/88, 67, caput, e §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco, 27, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, 201, § 5º da Lei nº 8.069/90, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 127 e 129, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

CONSIDERANDO o teor do disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal, bem como nos artigos 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que as crianças e adolescentes acolhidos têm

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Francisco Dirceu Barros	CORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa	CHEFE DE GABINETE Paulo Augusto de Freitas Oliveira	CONSELHO SUPERIOR Francisco Dirceu Barros (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Síneide Maria de Barros Silva Canuto Cibson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Pello Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS Lígia do Assis	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho	COORDENADOR DE GABINETE Patrício José Luna de Aquino	
SUBPROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS Maria Helena da Fonte Carvalho	SECRETÁRIO-GERAL Alexandre Augusto Bezerra	OUIVIDOR Antônio Carlos de Oliveira Gavaicanti	
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS Cláudio Valença Avelino de Andrade			Ministério Público de Pernambuco Roberto Lira - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - São Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: escom@mppe.mp.br Fone: 81.3162-7000